



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 194/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa instituir no Município de São Paulo o Programa Bolsa Primeiro Anista, destinado a conceder ajuda de custo mensal, no valor de meio salário mínimo nacional, ao aluno proveniente da rede pública que ingressou em universidade pública estadual ou federal na Cidade de São Paulo.

De acordo com a propositura, o programa será implantado pela Secretaria Municipal de Educação, que cadastrará os interessados que cumprirem as condições que o projeto especifica, a saber: ter sido aprovado em universidade pública na cidade de São Paulo; ter cursado o ensino fundamental e médio em escola pública no Município de São Paulo; ser natural de São Paulo e ter renda familiar mensal igual ou menor que cinco salários mínimos nacionais. A propositura também estabelece requisitos de frequência e aproveitamento escolar que condicionam a manutenção da bolsa e sua eventual renovação para um segundo ano.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de aprimorar o projeto, eliminando a necessidade de comprovação de presença, já que a frequência (ou justificativa conforme legislação pertinente) é condição sine qua non para aprovação, além de retirar a necessidade de o aluno ser natural da Cidade de São Paulo, já que a propositura exige que o aluno tenha estudado todo o ensino fundamental e médio no Município, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 77/2012

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Primeiro Anista na Cidade de São Paulo, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa Bolsa Primeiro Anista, destinado a conceder ajuda de custo mensal ao aluno proveniente da rede pública que ingressou em universidade pública estadual ou federal na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Programa Bolsa Primeiro Anista na Cidade de São Paulo tem como objetivo fundamental incentivar o estudo e a continuidade na universidade pelo primeiro anista para custeio de livros, materiais, transporte e alimentação.

Art. 3º O Programa Bolsa Primeiro Anista será implantado pela Secretaria Municipal de Educação, que cadastrará os interessados que preencham os seguintes requisitos:

- I - ter sido aprovado em universidade pública na cidade de São Paulo;
- II - ter estudado toda a grade curricular do ensino fundamental e ensino médio em escola pública no Município de São Paulo;
- III - comprovar ter residência atual na Cidade de São Paulo por meio de comprovantes exclusivamente com endereço em nome dos responsáveis;
- IV - renda familiar igual ou menor que 5 (cinco) salários mínimos em seu valor nacional.

Art. 4º A bolsa concedida será de meio salário mínimo nacional por mês durante o primeiro ano e será creditada em conta bancária do responsável pelo estudante.

Art. 5º A Bolsa Primeiro Anista será concedida no primeiro ano e renovada no meio desse ano.

Parágrafo único. A bolsa será concedida mesmo que concomitantemente com a participação em estágio.

Art. 6º A bolsa poderá ser revogada pela Secretaria Municipal de Educação se, ao fim do primeiro semestre, o estudante, nas médias das notas do seu curso, não atingir 80% de aprovação, conforme dispuser o regulamento.

Art. 7º O bolsista que desistir do curso no meio do semestre deverá comunicar a Secretaria para cancelamento da bolsa, sob pena de devolução da remuneração empenhada.

Art. 8º Fica revogado o programa ao bolsista com faltas no curso que superem 50% de presenças, sujeitando-o, após procedimento administrativo, à devolução do valor total da bolsa empenhado.

Art. 9º O bolsista que obtiver 100% de aprovação das matérias do primeiro ano, sua renda familiar for inferior a 3 (três) salários mínimos e não estiver em emprego formal poderá manter a bolsa excepcionalmente durante o segundo ano, obedecendo todas as regras da presente lei.

Parágrafo único. A bolsa será mantida, na situação de que trata o caput deste artigo, mesmo que o bolsista participe de estágio.

Art. 10 O Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, poderá, conforme estabelecido pelo art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, o programa Bolsa Primeiro Anista.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/02/2015.

Milton Leite - DEM - Presidente

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB - Relator

Aurélio Nomura - PSDB

David Soares - PSD

Jair Tatto - PT

Paulo Fiorilo – PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/02/2015, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.